

OF. CONTROLADORIA. IPSJON Nº 36/2021

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA E PEDAGÓGICA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA**

A **CONTROLADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - IPSJON**, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.

CONSIDERANDO que um dos atos mais relevantes do Ordenador de Despesas é prestar contas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno pode ser entendido como somatório das atividades de controle exercidas no dia-a-dia em toda a organização para assegurar a salvaguarda dos ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que as contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais, submetidas a julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, na forma de tomada ou prestação de contas, observarão o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas Anual (PCA) é o conjunto de demonstrativos contábeis derivados da Prestação de Contas Mensal – PCM, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas dos responsáveis, nos termos do Anexo III da Instrução Normativa TCE-ES nº 88/2021;

CONSIDERANDO que “Contas” é o conjunto de informações que se possa obter, direta ou indiretamente, a respeito de uma dada gestão, desde que garantida a sua confiabilidade (veracidade e representatividade) e permitida a avaliação da legalidade, eficácia, eficiência e economicidade dessa gestão;

CONSIDERANDO que onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade;

CONSIDERANDO que o dever de prestar contas insere-se nesse contexto como obrigação de ordem pública (art. 70, parágrafo único, da CRFB/88) e direito subjetivo público do cidadão (art. 49, da LRF).

APRESENTA:



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

com fundamento nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, na Resolução TCE-ES nº 227/2011, nos arts. bem como na Instrução Normativa TCE-ES nº 88/2021, ao **PRESIDENTE DO IPSJON aos SERVIDORES PÚBLICOS e aos CIDADÃOS**, com o fito de **esclarecer** os principais aspectos relacionados à **Prestação de Contas Anual – PCA**.

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Como se sabe, compete ao **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES** a apreciação das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores, que deverão ser apresentadas em forma de **prestação** ou tomada de contas (art. 135 do RI do TCE-ES).

Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, **os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.**

Observe o que dispõe o art. 137 da Resolução TCE-ES nº 261/2013 (RI do TCE-ES):

Art. 137. Integrarão a tomada ou prestação de contas os seguintes elementos, dentre outros estabelecidos em ato normativo do Tribunal:

- I - rol de responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada;
- II - relatório de gestão, emitido pelos responsáveis;
- III - relatórios e pareceres sobre as contas e a gestão da unidade jurisdicionada, previstos em lei ou em seus atos constitutivos;
- IV - relatório do órgão de controle interno, com o respectivo parecer do seu dirigente, sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para correção.

É importante lembrar: além dos elementos previstos no art. 137 da Resolução TCE-ES nº 261/2013, os processos de tomadas e **prestações de contas** conterão as demonstrações financeiras exigidas em lei e outros demonstrativos definidos em ato normativo específico, que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, e observarão os princípios fundamentais de contabilidade e outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

Após o encerramento da fase de colheita de documentos mensais e anuais, instaura-se o processo de prestação de contas anual.

1.1. DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

Como dito alhures, os administradores públicos, os ordenadores de despesas e os demais responsáveis por dinheiros, bens e valores têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

A omissão no dever de prestar contas é causa suficiente para gerar a instauração de Tomada de Contas Especial para a apuração dos responsáveis e apuração de danos.

Quadra ressaltar que a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências com vistas à instauração de **tomada de contas especial** para



a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizada, também, a omissão do dever de prestar contas (art. 83, inc. I, da LC nº 621/2012).

2. DA MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR

O relatório do órgão de controle interno, com o respectivo parecer do seu dirigente, sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para correção, é documento exigido pelo Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo – TCE-ES na Prestação de Contas Anual (PCA).

Confira o disposto no art. 4º da Resolução TCE-ES nº 227/2011:

Art. 4º. Deverá integrar a Prestação de Contas Anual dos respectivos Poderes ou Órgãos, mencionados no caput do art. 3º, o parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as contas, o qual conterá informações que atendam ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O chefe do Poder ou Órgão, mencionados no caput do art. 3º emitirá expresse e indelegável pronunciamento sobre o parecer de que trata o caput deste artigo, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.¹

As Prestações de Contas Anuais encaminhadas à Egrégia Corte de Contas capixaba, pelos Poderes ou Órgãos mencionados no caput do art. 3º da Resolução TCE-ES nº 227/2011, destituídas do parecer e do pronunciamento da Unidade Central de Controle Interno – UCCI serão consideradas incompletas, o que poderá ensejar sua rejeição.

3. DOS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria do IPSJON, por motivo de precaução e controle, e com fulcro no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, tendo em conta o princípio constitucional que impõe a prestação de contas no âmbito da Administração Pública direta e indireta, **RECOMENDA:**

a) especial atenção dos servidores para elaboração dos documentos de sua competência, relativos à Prestação de Contas Anual – PCA, disposto no Anexo 3 – item 2.8 da IN 88/2021;

b) envio dos documentos relativos a PCA ao Setor Contábil (setor responsável pelo envio), até o dia 01/03/2021, tendo em vista a necessidade de adequação dos arquivos junto ao sistema “E&L” e portal “cidadES” do TCE-ES;

c) garantir a capacitação e a qualificação dos servidores que atuam nos setores envolvidos com a Prestação de Contas Anual – PCA, encaminhando-os para cursos relacionados ao assunto;

¹ Resolução TCE-ES nº 227/2011 – Art. 3º. O sistema de controle interno no Estado deverá abranger os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado e, nos Municípios, os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo, em todos os casos, a administração pública direta e indireta.



d) a abertura de diálogo entre os setores relacionados à Prestação de Contas Anual – PCA, com o fito de garantir maior organização para atendimento da data-limite estabelecida para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

ALERTA:

a) a Prestação de Contas é ato formal, que **deve ocorrer em conformidade com os normativos aplicáveis à espécie**, com destaque àqueles citados pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo – TCE-ES (Resolução TCE-ES nº 261/2013 – Regimento Interno do TCE-ES e a Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020);

b) a omissão no dever de prestar contas é causa suficiente para gerar a instauração de Tomada de Contas Especial para a apuração dos responsáveis e apuração de danos;

c) salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte;

d) as informações referentes à Prestação de Contas Anual – PCA devem ser encaminhadas à Unidade Central de Controle Interno – UCCI em período que permita a análise e o atendimento da data-limite estabelecida para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

e) o não encaminhamento da Prestação de Contas em sua totalidade à Controladoria para que seja analisada, restringe à atuação do controle interno, e por consequência, inviabiliza a formulação do parecer conclusivo – Parecer Prévio TCE-ES nº 00100/2018-7;

f) o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, **aos responsáveis por não enviar, ou, enviar fora do prazo, documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas** – art. 135, inc. VIII, da Lei Complementar nº 621/2012.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Controladoria do IPSJON, por meio das suas orientações técnico-jurídicas e das suas recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública Municipal.

João Neiva/ES, data da assinatura digital.

Atenciosamente,

GUILHERME PAULINI
FACHETTI:14205176783

Assinado digitalmente por
GUILHERME PAULINI
FACHETTI:14205176783
Data: 2021.12.01
15:33:37 -0300

(assinado digitalmente)

GUILHERME PAULINI FACHETTI
Controlador - IPSJON
Portaria nº 044/2020.

Almir Claudino Neto
Coordenador Contábil
Portaria nº 020/2020

Almir Claudino Neto
Coordenador Contábil
Portaria nº 020/2020

RECEBIMOS
Em 01/12/2021